



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00025/2023-58
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 222.00025/2023-58

Versa o presente sobre Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador Alexandre Wagner da Silva Bobadra, que *Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar 694, de 21 de maio de 2012, que “Consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.”, para incluir os §§1, 2 e 3; e dá outras providências.*

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio que apontou a existência de óbice de natureza jurídica a sua tramitação.

O presente PLCL retornou ao nobre vereador proponente, para ciência dos apontamentos lançados pela Procuradoria.

Diante disso, foi elaborada e proposta a **EMENDA Nº 01 ao PLCL 00223/2023 - de autor -, objetivando fosse sanado o vício apontado pela Procuradoria, no que concerne ao Precedente Legislativo nº 03.**

PLCL encaminhado à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, mormente considerando que o proponente diligenciou na apresentação da Emenda nº 01, com vista a atender os preceitos apontados pela Procuradoria.

Ante o exposto, opino pela **não incidência do Precedente Legislativo nº 03**, com a EMENDA Nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 13/04/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538131** e o código CRC **5E203183**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 134/23 – CCJ** contido no doc 0538131 (SEI nº 222.00025/2023-58 – Proc. nº 0223/2023 - PLCL 003), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de abril de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **não incidência** do Precedente Legislativo nº 03, **com a Emenda nº 01.**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 03/05/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0548159** e o código CRC **3D00ECE7**.